

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, prestou serviços aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, CNPJ nº 19.193.527/0001-08, localizado à Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, telefone de contato: (38) 3215-3644, e-mail: licitações@codanorte.mg.gov.br, o serviço a seguir:

Ata de Registro de Preço nº	070/2022					
Procedimento Licitatório	059/2022					
Pregão Eletrônico	028/2022	Quantidade De Veículos:			3.855	
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel(comum/S-10)					
Valor:	R\$ 203.922.000,00(duzentos e três milhões novecentos e vinte e dois mil reais)					
Vigência:	25/08/2022 A 25/08/2023					
Abrangência da Rede Credenciada:	1	AUGUSTO DE LIMA	21	IBIAÍ	41	MIRAVANIA
	2	BOCAIUVA	22	IBIRACATU	42	MONTALVANIA
	3	BONITO DE MINAS	23	ICARAÍ DE MINAS	43	MONTE AZUL
	4	BOTUMIRIM	24	ITACAMBIRA	44	MONTES CLAROS
	5	BRASILIA DE MINAS	25	ITACARAMBI	45	NOVA PORTEIRINHA
	6	BUENÓPOLIS	26	ITAOBIM	46	OLHOS D'ÁGUA
	7	BURITIZEIRO	27	JAIBA	47	PADRE CARVALHO
	8	CAMPO AZUL	28	JANUARIA	48	PATIS
	9	CAPITÃO ENEAS	29	JAPONVAR	49	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
	10	CATUTI	30	JEQUITAI	50	PIRAPORA
	11	CLAROS DOS POÇÕES	31	JOAQUIM FELICIO	51	PONTO CHIQUE
	12	CÓNEGO MARINHO	32	JOSENOPOLIS	52	SÃO FRANCISCO
	13	CORAÇÃO DE JESUS	33	JURAMENTO	53	SÃO JOÃO DA LAGOA
	14	CRISTÁLIA	34	JUVENILIA	54	SÃO JOÃO DA PONTE
	15	ENGENHEIRO NAVARRO	35	LAGOA DOS PATOS	55	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
	16	FRANCISCO DUMONT	36	LASSANCE	56	SÃO JOÃO DO PACUÍ
	17	FRANCISCO SÁ	37	LONTRA	57	UBAI
	18	GLAUCILÂNDIA	38	LUISLANDIA	58	VARZEA DA PALMA
	19	GRÃO MOGOL	39	MANGA	59	VARZELÂNDIA
	20	GUARACIAMA	40	MIRABELA	60	VERDELÂNDIA

RELAÇÃO DOS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS

QTD ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
75.000	Litros	Álcool Combustível (Etanol)
125.000	Litros	Gasolina Aditivada
125.000	Litros	Gasolina Comum
125.000	Litros	Óleo Diesel Comum
80.000	Litros	Óleo Diesel S-10

DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E BANCO DE DADOS UTILIZADOS:

Sistema com plataforma na web, com interações on-line real time, com acessos para gestão da frota 24 horas sete dias por semana.

Rede de captura de dados própria, possibilitando adequações sistêmicas quando necessário atendendo a todas a necessidade que precisamos para a gestão da frota.

Banco de dados próprio com backup normatizado, atendendo normas rígidas de controle de acesso e garantia da integridade dos dados.

Ferramenta de gestão, que interage com os demais itens acima colocados, gerando informações e relatórios totalmente ON LINE e REAL TIME, viabilizando qualquer tipo de tomada de decisão com maior facilidade e precisão, com indicadores que direcionam para tomadas voltadas para performance e economia da gestão.

Com os relatórios em tempo real sobre abastecimento, manutenção, relatórios customizados e sem limitação de data para extração das informações, ajuda na análise e na organização para tomada de decisões.

Insights concisos e seguros através de nossos módulos de preposto, gestor dedicado e aplicação de Business Intelligence (BI) para decisões mais inteligentes.

Sistema 100% seguro com aplicações na AWS e na Dedalus.

Equipe de TI 100% própria.

Empresa com toda a infraestrutura necessária para atender aos requisitos de segurança e requisitos CPI.

Possibilitam o cruzamento de dados que servem de parâmetro comparativo entre modelos, centro de custos, centro de resultados e ou filiais:

- * Veículos de uma filial ou Filial X Centro de Custos;
- * Relatório de custos Filial X Centro de Custos X Modelo X Centro de resultados;
- * Modelo X Frota integral X Modelo X Filial;
- * Modelo X Centro de Custos;
- * Veículos com peças em Garantia;
- * Relatório de indisponibilidade;
- * Relatório por consumo de grupo de peças, peças e M.O de obra;
- * Relatório custo do km e indicadores da manutenção, que ajuda nas tomadas de decisões;
- * Comparativo de custo por modelo, para a gestão da empresa;
- * Comparativo de preço inicial X preço Final de cada orçamento aprovado;
- * Controle total sobre o tempo de entrega;

- * Redução dos valores pagos, e históricos dos últimos pagamentos, comparando assim o gasto com a aquisição de peças e serviços;
- * Ampliação da REDE que oferece peças e serviços, garantindo o SLA contratado;
- * Controle do estoque, data de garantia, e alertas quando estão aproximando do vencimento;
- * Automatização do Processo;
- * Controle de alçada e controle do tipo de serviço da Plataforma (Engenheiros mecânicos) que auxiliam na orçamentação.
- * Avisos por e-mail, SMS e sistêmicos de parâmetros, como movimentação, serviços e peças em garantia, e-mail sobre a retirada e controle da entrega do veículo por meio de checklist com foto das condições do veículo;
- * Data mínima de garantia, valor pago, prazo máximo de entrega do veículo entre outros em cada movimentação dos orçamentos tratados pelos gestores do sistema;
- * Controle de todos os LOG, executados pelos gestores e administradores do sistema.

DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA:

Ronaldo Barbuti Janquez – Engenheiro Mecânico

Andressa Rocha – Assessor de Plataforma

Gustavo Henrique Gomes Soler - Orçamentista

Vinicius Fontes Parra – Supervisor de Plataforma

Atestamos ainda que os serviços foram executados em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, e até a presente data não constam em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Montes Claros-MG, 30 de dezembro de 2024

EDUARDO

RABELO

FONSECA:0422

0484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO

RABELO

FONSECA:04220484612

Dados: 2024.12.30

17:07:28 -03'00'

**Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF nº 042.204.846-12, nos termos da Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, CEP 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, residente na Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, CEP 13098-335, Campinas/SP, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel(comum/S-10).

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CONSÓRCIO CODANORTE não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

EDUARDO
RABELO

FONSECA:04
220484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2022.08.25
08:25:14 -03'00'

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CONSÓRCIO CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários que estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 60 Municípios sem taxa
01	75.000	Litros	4,47	Álcool Combustível (Etanol)	335.250,00	20.115.000,00
02	125.000	Litros	6,3	Gasolina Aditivada	787.500,00	47.250.000,00
03	125.000	Litros	5,99	Gasolina Comum	748.750,00	44.925.000,00
04	125.000	Litros	7,36	Óleo Diesel Comum	920.000,00	55.200.000,00
05	80.000	Litros	7,59	Óleo Diesel S10	607.200,00	36.432.000,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.398.700,00	203.922.000,00
VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					40.784.400,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	-050% (Negativo)	

4.2 - Valor total estimado: R\$203.922.000,00(duzentos e três milhões novecentos e vinte e dois mil reais), considerando a taxa de administração de -0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos), que incidirá sobre o combustível adquirido;

4.3 - Os valores consignados na Ata de SRP serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.4 – Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de

**EDUARDO
RABELO
FONSECA:04
220484612**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2022.08.25
08:25:40 -03'00'

- reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- 4.7- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 4.8- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 4.9 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- b- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.
- c- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- d- No caso de descumprimento (não assinatura), o CODANORTE se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- e- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- f- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CODANORTE.
- g- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- h- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- i- Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração para o reajuste pleiteado.
- j- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- k- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CODANORTE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- l- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CODANORTE poderá rescindir esta

Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

m- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

n- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

o- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

p- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

q- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

r- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

s- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

t- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

u- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

v- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

w- Caso o CODANORTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

x- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

z- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CODANORTE.

6 - DOS DEVERES DAS PARTES

– Das obrigações da Contratada:

6.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

6.3 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que

EDUARDO
RABELO
FONSECA:0
4220484612

Assinado de forma
digital por
EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484
612
Dados: 2022.08.25
08:26:23 -03'00'

forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5 – Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

6.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.9 – O contrato/ATA firmado com o CODANORTE ou Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

6.12– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

6.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

6.15 - Quando solicitado pelo CODANORTE, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, bairro Melo, Montes Claros-MG, CEP 39.401-068;

EDUARDO
RABELO
FONSECA:0
4220484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:042204846
12
Dados: 2022.08.25
08:26:47 -03'00'

- 6.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;
- 6.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.
- 6.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODANORTE, Municípios membros do CODANORTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 6.21 – O CODANORTE, nem o contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do CODANORTE/CONTRATANTE. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CODANORTE/CONTRATANTE, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 6.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do CODANORTE /CONTRATANTE a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do CODANORTE/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do CODANORTE/Contratante. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao CODANORTE/CONTRATANTE e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).
- 6.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 6.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 6.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.
- 6.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

– Das Obrigações do Contratante

- 6.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;

EDUARDO
RABELO
FONSECA:0
4220484612

Assinado de forma digital por
EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2022.08.25 08:27:11 -03'00'

- 6.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ATA, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 6.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
- 6.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;
- 6.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.40- Arcar com as despesas de publicação do desta ATA/contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.41 – O contrato/ATA firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 6.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 6.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 6.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 6.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04
220484612

Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO
FONSECA:042204846
Dados: 2022.08.25 08:27:36 -03'00'

6.48– Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da formalização dos contratos de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013. Artigo 7º Parágrafo 2º.**

8 – DO PAGAMENTO

- a- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- b- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- c- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- d- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- f- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- g- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- h- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- i- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

EDUARDO
RABELO
FONSECA:0422048
4612
4220484612

Assinado de forma
digital por
EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
4612
Dados: 2022.08.25
08:28:07 -03'00'

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.1.1.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.1.1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.2 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 028/2022** seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 25 de Agosto de 2022.

**EDUARDO
RABELO
FONSECA:042
20484612**
Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2022.08.25
08:29:19 -03'00'
Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente CODANORTE

Renata Nunes Ferreira
Procuradora
p/ Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____